



Boletim nº 010/2021	Data: 22/09/2021
Fundamento: Portaria SAD nº 031/2021 - Regulamentação do art. 2º do Decreto nº 119/2020	Assunto: Força de Trabalho para a manutenção do serviço público no período de pandemia

Força de Colaborativa para a manutenção dos serviços públicos no período de pandemia da COVID-19

Com o surgimento da Pandemia da Covid – 19 e com o escopo de combater a transmissão e proliferação do vírus, o Governo Municipal editou o Decreto 24/2020 que declarou a situação de emergência no município e determinou a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outras providências.

Dentre as medidas iniciais, o Decreto Municipal 24/2020 em seu artigo 7º, inciso VI, fixou o horário de trabalho dos servidores públicos municipais no intervalo das 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas) horas para atendimento ao público, exceto serviços de saúde.

De igual modo, no artigo 8º do mesmo diploma legal outrora mencionado, instituiu a obrigatoriedade do Regime de teletrabalho para servidores e estagiários e no artigo 9º de forma compulsória para os que forem:

a-) forem portadores de doenças respiratórias graves, doenças crônicas ou com imunidade deprimida, devidamente comprovadas por atestados médicos;



b-) estiverem gestantes;

c-) forem maiores de 60 anos.

Com o avanço do conhecimento sobre o vírus e os métodos de combate a sua transmissão, fora editado o Decreto 119/2020 que em seu artigo 2º determinou a retomada das atividades presenciais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Dito isto, ante a evolução nos cuidados e o acesso da população no que pertine a vacinação, a Portaria 07/2021 da SAD regulamentou o retorno às atividades presenciais dos servidores enquadrados no grupo de risco.

Ocorre que, com a volta maciça de acesso da população às atividades em sociedade, de maneira mais intensa e rotineira, conseqüentemente aumentou as demandas em determinadas áreas da Administração Pública.

Assim sendo, pode-se fazer necessário o reestabelecimento da força de trabalho para a manutenção eficaz e satisfatória da prestação dos serviços, em atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Em razão disso, no dia 18 de setembro do corrente ano, foi publicado no Diário Oficial do Município nº 177, a Portaria SAD 31/2021 que em seu artigo 1º permitiu que as unidades do Município, poderão através dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controladora Geral do Município e os dirigentes máximos de entidades da Administração Indireta, observar a força de trabalho necessária em sua unidade administrativa para a manutenção eficaz do serviço público, podendo caso



esteja insuficiente, convocar os servidores para realizar a jornada de trabalho das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).

Insta observar, que a referida Portaria não revogou o intervalo de trabalho estabelecido no Decreto 24/2020, mas autorizou a convocação dos servidores quando necessário a prestação eficaz do serviço público na unidade municipal, **ressalvados os servidores efetivos que possuem carga horária legal de 06 (seis) horas diárias e não exerçam função gratificada ou cargo comissionado.**

Portaria 31/2021:

Art. 1º Poderão às unidades através dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controladora Geral do Município e os dirigentes máximos de entidades da Administração Indireta, observadas as necessidades para a manutenção eficaz do serviço público, convocar os servidores para realizar a jornada de trabalho das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).